

Este regulamento (“Regulamento”) define as condições gerais aplicáveis ao Empréstimo Consignado do Banco Pan S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, doravante simplesmente denominado (“Credor”). Leia-o com atenção antes de contratar seu crédito consignado e em caso de dúvida ligue para a nossa Central de Atendimento ao Cliente.

DEFINIÇÕES PARA EFEITOS DESTES REGULAMENTOS:

i) Aplicativo Móvel PAN (“App PAN”): *software* desenvolvido pelo Credor para ser instalado em dispositivos móveis, que, de acordo com a marca e modelo, pode ser obtido gratuitamente através de lojas on-line.

ii) Assinatura Digital: é um método eletrônico de autenticação, que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Contratante e garante a integridade da Operação. Ela pode ser concretizada por meio de *login*, biometria, senha, *token* e/ou assinatura digitalizada aposta na tela do dispositivo eletrônico do Contratante.

iii) Assinatura Física: é a forma escrita tradicional de validar a autoria e expressa manifestação de vontade do Contratante.

iv) Contratante: pessoa física que, por ato que resulte da manifestação inequívoca da sua vontade, contrata a Operação;

v) Custo Efetivo Total (“CET”): é a taxa que, expressa de forma mensal e anual, corresponde a todos os encargos e despesas incidentes na Operação;

vi) Fonte Pagadora: órgão da administração pública direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades previdenciárias, autarquias, fundações, sindicatos, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o Contratante mantenha vínculo jurídico que origine salários, vencimentos, verbas trabalhistas, verbas rescisórias (inclusive de natureza indenizatória), benefícios de aposentadoria ou pensão ou outros pecúlios, e com as quais o Credor possua Convênio ou Contrato para a concessão de crédito/empréstimo consignado;

vii) Gravação Telefônica: é a gravação da ligação telefônica na qual o Contratante contrata expressamente a Operação;

viii) Internet: sistema constituído pelo conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais;

ix) Operação: significa o mútuo contratado pelo Contratante, junto ao Credor, representado pelo contrato de crédito consignado originado a partir da adesão a este Regulamento, aceitação do CET e consequente liberação do Valor Líquido do Crédito;

x) Proposta de Adesão Física: é a Proposta de Adesão ao Empréstimo Consignado do Banco Pan S.A. tradicional, em papel;

xi) Proposta de Adesão Eletrônica: é a Proposta de Adesão ao Empréstimo Consignado do Banco Pan S.A. disponível em ambiente eletrônico de contratação – Internet ou App PAN – disponibilizado pelo Credor;

xii) Quantidade de Parcelas: é o número de parcelas mensais contratadas, cuja multiplicação com o Valor da Parcela importa no Valor Total Devido;

xiii) Regulamento: é o conjunto de orientações e cláusulas que têm como objetivo definir as condições gerais aplicáveis ao Empréstimo Consignado do Banco Pan S.A., seja para novos empréstimos, refinanciamentos ou portabilidade;

xiv) Senha Provisória: é um instrumento que deverá ser utilizado para o primeiro acesso do Contratante à sua conta em ambiente eletrônico de contratação – Internet ou App PAN, e que deverá ser alterado por uma senha de conhecimento exclusivo do Contratante quando da primeira utilização da Senha Provisória;

xv) Short Message Service (“SMS”): serviço utilizado para envio de mensagens através do telefone móvel do Contratante;

xvi) Terminais: computadores, portáteis ou não, *smartphones*, *tablets*, *palm tops* e quaisquer outros dispositivos que se conectem à Internet;

xvii) Token: dispositivo ou função eletrônica que gera senhas dinâmicas, que visam trazer segurança às contratações realizadas em canais remotos.

xviii) Valor da Parcela: é o valor que será descontado pela Fonte Pagadora, na ordem cronológica dos vencimentos, dos recebíveis do Contratante;

xix) Valor Líquido do Crédito: é o valor líquido efetivamente creditado ao Contratante e/ou utilizado para a amortização ou liquidação de dívidas detidas pelo Contratante;

xx) Valor Total do Crédito: é a soma de todos os valores que compõem o CET, no ato da liberação do Valor Líquido do Crédito; e

xxi) Valor Total Devido: é o Valor Total do Crédito acrescido do juro contratado e, sendo o caso, dos demais encargos incorridos ao longo da operação.

1. O Contratante adere a este Regulamento por meio: **(i)** da Proposta de Adesão Física, com o lançamento da sua Assinatura Física; **(ii)** da Proposta de Adesão Eletrônica, com o lançamento da sua Assinatura Digital; **(iii)** da Gravação Telefônica, com a sua expressa aceitação verbal às condições da Operação; **ou (iv)** de SMS, somente para refinanciamentos, com o seu específico aceite eletrônico no seu telefone móvel (celular).

AO ADERIR A ESTE REGULAMENTO, O CONTRATANTE:

2. DECLARA que leu e compreendeu todas as suas cláusulas e condições, seja pelo seu recebimento, físico ou eletrônico, como pelo acesso ao seu conteúdo por meio do site oficial do Credor www.bancopan.com.br.

3. DECLARA que foi informado previamente e concordou com todos os fluxos que compõem o CET da Operação e que compreende que: **(i) JURO:** é a remuneração que, calculada de forma capitalizada, incide sobre o Valor Total do Crédito; **(ii) TARIFA DE CADASTRO:** é o valor cobrado exclusivamente para a realização de pesquisa de dados e informações cadastrais necessárias para início de relacionamento com o Credor; **(iii) SEGURO:** se disponível e efetivamente contratado, é a proteção financeira que objetiva a amortização ou liquidação da dívida em caso de sinistro, conforme condições contratadas; e **(iv) IOF e IOF Adicional:** são os impostos sobre operações financeiras, cujos percentuais são definidos pela legislação em vigor.

4. TEM CIÊNCIA de que o Valor e a Quantidade de Parcelas, o juro, as tarifas e os encargos, o CET e o prazo da Operação, são aqueles que aceitou e contratou no ato da adesão.

5. DECLARA que possui margem consignável disponível e tem ciência de que se, por qualquer motivo, o Valor da Parcela acordada não for descontado dos seus recebíveis pela Fonte Pagadora no respectivo vencimento, deverá pagá-lo diretamente ao Credor, acrescido de encargos, conforme formas de pagamento disponibilizadas

pelo Credor e disponíveis para consulta nos Canais de Atendimento.

6. TEM CIÊNCIA de que o recebimento, pelo Credor, de determinada parcela não significará a quitação de parcelas anteriores.

6.1. RENUNCIA à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta do Credor, sem que esse tenha prévia e expressamente autorizado, e entende que qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação e será devolvido ao Contratante quando identificado.

7. CONCORDA que: **(i)** a Operação é autônoma e que, preferencialmente, suas parcelas devem ser descontadas direta e automaticamente dos seus recebíveis junto à Fonte Pagadora, até a integral liquidação do Valor Total Devido; **(ii)** em razão das características do produto, o CET poderá sofrer variação caso a liberação do Valor Líquido do Crédito ocorra em data posterior à data de adesão a este Regulamento; e **(iii)** na hipótese de portabilidade, como a liquidação da operação na instituição financeira de origem ocorrerá antes da averbação da margem consignável, caso por qualquer motivo não seja possível efetivar a averbação da Operação junto à Fonte Pagadora, o Valor Total do Crédito deverá ser imediata e integralmente restituído ao Credor.

8. AUTORIZA a Fonte Pagadora a descontar de seus recebíveis o Valor das Parcelas, conforme disponibilidade de margem consignável, até a integral liquidação do saldo do Valor Total Devido.

9. TEM CIÊNCIA de que o Credor poderá utilizar o Valor Líquido do Crédito para amortizar ou liquidar, conforme o caso, as dívidas que possui com o próprio Credor, as quais deverá expressamente reconhecer e autorizar, de forma física ou eletrônica.

10. COMPREENDE que, conforme o caso, o Valor Líquido do Crédito poderá ser disponibilizado: **(i)** em conta corrente de sua titularidade; **(ii)** por meio de Ordem de Pagamento, cujas instruções serão informadas oportunamente pelo Credor; **(iii)** para amortização ou liquidação do saldo devedor das dívidas expressamente reconhecidas que possui com o Credor; ou **(iv)** sendo portabilidade, para pagamento do saldo devedor junto à instituição financeira de origem.

11. TEM CIÊNCIA de que a tabela de tarifas pode ser consultada, durante o horário comercial, nos Postos de Atendimento ou nos estabelecimentos dos Parceiros de Negócios do Credor ou, a qualquer tempo, no site www.bancopan.com.br.

12. AUTORIZA o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, caso ocorra redução ou perda de margem consignável que possa resultar no inadimplemento total ou parcial da parcela, desde que possível, a recalcular, em seu favor e sem majoração, o CET, o Valor da Parcela, os Juros Mensal e Anual, podendo, para tanto, aumentar a Quantidade de Parcelas, de forma a adequar o fluxo de pagamentos que possibilite a liquidação do saldo do Valor Total Devido.

13. TEM CIÊNCIA de que, a qualquer tempo, poderá efetuar a amortização ou liquidação antecipada da Operação, sendo que o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juro da operação, conforme a legislação e a regulamentação vigentes ou, ainda, por outro modelo que venha a ser instituído.

13.1. TEM CIÊNCIA de que, para efeitos de liquidação antecipada o sistema de amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da Operação será calculado e cobrado sobre o Valor Total do Crédito da Operação, assim também entendido como a somatória dos Valores das Parcelas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

13.2. TEM CIÊNCIA de que, dependendo da data da liquidação antecipada a Fonte Pagadora poderá não processar tempestivamente as alterações referentes aos descontos na folha de pagamento. E, que, caso isso ocorra, deverá entrar em contato com o Credor, por meio dos seus Canais de Atendimento, para informar qualquer anormalidade nos descontos.

14. AUTORIZA que, na hipótese de extinção do seu vínculo com a Fonte Pagadora, seja qual for a razão, ela, nos moldes da legislação vigente, promova os descontos sobre eventuais créditos rescisórios que vier a fazer jus para liquidar/amortizar o saldo do Valor Total Devido, sendo certo que havendo saldo remanescente, este deverá ser honrado.

15. TEM CIÊNCIA de que o Credor, na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, de forma irrevogável e irretratável, cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: **(i)** o juro da Operação será substituído pelo juro remuneratório para operações em atraso, vigente à época e disponível para consulta nos Canais de Atendimento e no site www.bancopan.com.br; **(ii)** juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** multa moratória de 2% (dois por cento).

15.1. TEM CIÊNCIA de que o Credor poderá, ainda, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do valor devido, cujas despesas passarão a compor o Valor Total da Dívida. E, que, da mesma forma, poderá cobrar do Credor as despesas que tiver decorrentes da cobrança de qualquer obrigação do Credor que não seja cumprida por ele.

16. TEM CIÊNCIA de que a Operação terá seu VENCIMENTO ANTECIPADO, sem ônus de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, e se tornará imediatamente exigível, de acordo com o previsto em lei e nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento de qualquer obrigação pactuada na Operação, em especial, a extinção, suspensão ou interrupção dos descontos, repasses ou pagamento do Valor das Parcelas; **(ii)** descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas em outros contratos que tenha celebrado com o Credor e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas; **(iii)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue, seja pelo Contratante ou pela Fonte Pagadora; **(iv)** se houver mudança no seu estado econômico-financeiro que, a critério do Credor, possa prejudicar sua capacidade de cumprimento das obrigações ora assumidas; e **(v)** se vier a falecer.

17. TEM CIÊNCIA de que o atraso no desconto ou pagamento de qualquer parcela, seja qual for o motivo, sujeitará a negativação do seu nome e CPF nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

18. Sendo o caso, CONFERE ao Credor, todos os poderes necessários para representá-lo perante a seguradora em que optou contratar a proteção financeira da dívida em caso de sinistro, legitimando-o a receber a indenização por sinistro, conforme condições contratadas, bem como dar e receber quitação e praticar todos os atos necessários para o recebimento do Seguro.

18.1. TEM CIÊNCIA de que a indenização oriunda do seguro deverá ser utilizada para amortizar/liquidar o saldo do Valor Total Devido, sendo certo que havendo saldo remanescente, este deverá ser honrado.

19. AUTORIZA o Credor a encaminhar a Senha Provisória e/ou *token* por correspondência, e-mail, SMS, sistema *push* do App PAN ou outro meio disponibilizado pelo Credor.

20. TEM CIÊNCIA de que o Credor envidará seus melhores esforços para fornecer ambientes eletrônicos seguros para a contratação da Operação, mediante a adoção de meios, ferramentas e sistemas de proteção de dados, como por exemplo, mas não limitada, à adoção de *firewall*, *logs* de acesso, sistemas de detecção de intrusão, antivírus, criptografia de dados e a utilização dos melhores padrões adotados pelo mercado para o tráfego e transmissão de informações.

21. TEM CIÊNCIA de que: (i) as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, por isso, sempre buscará conferir suas efetivações; (ii) sua Assinatura Digital e seus dados cadastrais, poderão ser solicitados, e seu Terminal e seu e-mail, poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou acompanhamento da Operação; (iii) as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos exclusivamente pelo Credor, inclusive, como meio de confirmação de autoria; e (iv) ao definir sua senha, buscará atribuir letras e números não sequenciais e evitará utilizar-se de datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo as senhas cadastradas pelo Contratante pessoais, intransferíveis e confidenciais, e devem ser por esse mantidas em absoluto sigilo, não sendo sequer de conhecimento do Credor, seus empregados e/ou contratados.

21.1. É vedado ao Contratante o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Assinatura Digital.

22. DECLARA ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do App PAN, do seu e-mail e do seu telefone móvel (celular), reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pelo Credor.

22.1. Conforme o caso, alguns dos componentes da Assinatura Digital poderão ser bloqueados, caso sejam incorretamente inseridos, se isso ocorrer deverá o Contratante seguir as orientações que serão disponibilizadas pelo Credor.

23. TEM CIÊNCIA de que o Credor não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no Terminal do Contratante ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados, a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

24. TEM CIÊNCIA de que as informações disponibilizadas para consulta em ambiente eletrônico logado podem não estar atualizadas em tempo real.

25. AUTORIZA o Credor a coletar, armazenar, tratar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, bem como as oriundas de seus *cookies*, tais como: (i) localização geográfica; (ii) sistema operacional e navegador utilizado; (iii) reproduzidor de arquivos *flash* instalado; (iii) endereço de seu *internet protocol* (IP) e/ou código de identidade; (iv) data e hora do acesso e uso; (v) dados estatísticos de acesso e uso; dentre outros.

25.1. TEM CIÊNCIA de que *Cookies* são arquivos que podem ser adicionados ao seu Terminal e que permitem armazenar e reconhecer dados da sua navegação, otimizando-a. E, que, caso sejam desabilitados, poderão prejudicar o seu acesso eletrônico aos ambientes eletrônicos do Credor.

26. TEM CIÊNCIA de que o Credor, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar o Contratante ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso via Internet ou o App PAN, sem que isso prejudique a Operação contratada.

27. TEM CIÊNCIA de que o Credor poderá, a qualquer tempo, transferir a Operação ou ceder seus direitos creditórios, independentemente de aviso ou autorização prévia, ficando o cessionário subrogado nos direitos do Credor.

28. CONCORDA que a tolerância ou omissão por parte do Credor no exercício de qualquer direito previsto na Operação ou na legislação em vigor não importará em alteração ou novação, nem o impedirá de exercê-lo, a qualquer momento.

29. DECLARA que as informações disponibilizadas ao Credor são exatas e absolutamente verdadeiras, que os documentos apresentados são autênticos, inexistindo discrepância, modificação ou alteração que afete as informações neles contidas, e que quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados serão informadas e comprovadas no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da alteração.

29.1. ASSUME a responsabilidade civil e criminal, por eventual inexistência ou inconsistência apurada nas informações prestadas ao Credor.

30. AUTORIZA o Credor e quaisquer das suas empresas coligadas, controladoras ou controladas, a qualquer tempo, mesmo antes da adesão a este Regulamento, a informar e consultar suas informações ao/no Sistema de Informações de

REGULAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO BANCO PAN S.A.

Crédito – SCR, do Banco Central do Brasil – BACEN, aos/nos bancos de dados de crédito/cadastro, positivos e negativos, e às/nas câmaras de liquidação/intermediação, bem como registrar a Operação em qualquer registro público.

30.1. AUTORIZA o Credor e/ou quaisquer das suas empresas coligadas, controladoras, controladas ou parceiras, a utilizar suas informações, para informá-lo acerca de produtos e serviços que possam ser do seu interesse, ressalvado sempre o seu direito de revogar esta autorização, a qualquer tempo, pelo mesmo meio eletrônico que utilizou para contratar a Operação ou por meio dos Canais de Atendimento.

31. TEM CIÊNCIA de que para a solução de dúvidas ou conflitos relacionados à Operação, reclamações, sugestões e elogios, poderá entrar em contato com os Canais de Atendimento do Credor.

32. Para efeitos regulatórios, este Regulamento vigera por prazo indeterminado.

33. Em razão do surgimento de novos fatores tecnológicos e/ou da superveniência de dispositivos legais ou regulatórios, o Credor poderá alterar e/ou estabelecer novas condições técnicas, que complementarão e/ou prevalecerão sobre as condições técnicas previstas neste Regulamento, com efeitos imediatos após a publicação no site www.bancopan.com.br.

34. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.

ESTE REGULAMENTO ESTÁ REGISTRADO NO 10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, SOB O Nº 2124973.

São Paulo, 14 de março de 2017.

BANCO PAN S.A.

CAC FINANCEIRA: para consultas, informações e demais serviços, ligue: Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002-1687. Demais Localidades: 0800-775-8686. De 2ª a 6ª, das 8h às 21h e Sábados, das 9h às 15h.

SAC: para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos ou serviços, ligue: 0800-776-8000 Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800-776-2200. Diariamente, 24 horas.

OUIDORIA: caso não esteja satisfeito com a solução: 0800 776 9595, de 2ª a 6ª, das 9h às 18h.